



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**

**INTERESSADA:** Marisa Helena Kutter e Silva

**PROCOLO Nº:** 22987/2023

**ASSUNTO:** Recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu** no município de Sapucaia do Sul e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**RELATORAS:** Cindy Mayrê Gomes Oleques e Genara Sarmiento da Silva

**PARECER Nº:** 261/2023

**APROVADO EM:** 27/10/2023

A mantenedora da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu encaminha à apreciação, deste Conselho Protocolo nº 22987/2023 contendo pedido de recredenciamento da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, renovação da autorização de funcionamento da educação infantil na faixa de zero aos cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.

A Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu está localizada na Rua Vereador Paulo Antonio Fraga, 142, bairro Camboim, no Município de Sapucaia do Sul.

**1** O Protocolo está instruído de acordo com a Resolução do CME nº 23/2014, sendo informados que essa resolução foi revogada pela atual resolução nº 033 de 06 de junho de 2022, com prazo de 180 dias a contar de sua publicação. O documento contém, dentre outras, as seguintes peças:

- 1.1** Requerimento contendo a solicitação;
- 1.2** Anexos I e II da Resolução do CME nº 23/2014;
- 1.3** Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;
- 1.4** Três vias do Regimento Escolar;
- 1.5** Cópia xerocada do contrato de locação do imóvel;

**1.6** Cópia xerocada dos alvarás: Sanitário – emitido pela Coordenação de Vigilância da Secretaria Municipal da Saúde e de Prevenção contra incêndio expedido pela Brigada Militar – CCB - 2º CRB – Seção de prevenção de Incêndio, de Licença expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura e Abastecimento de Sapucaia do Sul.

**1.7** atestado de regência de classe da diretora da Escola.

**1.8** declaração da Secretaria Municipal de Educação com as informações sobre o trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

**2** Foi anexado, ao Protocolo, o Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, realizada em 01/06/2023.

**3-** Na verificação "in loco" foi constatado o que segue:

**3.1** o prédio encontra-se em condições de funcionamento;

**3.2** os ambientes são adequados, com ventilação e iluminação;

**3.3** possui sala para atividades administrativas e pedagógicas;

**3.4** mobiliários adequados às atividades pedagógicas, em número suficiente para atender as turmas conforme faixa etária;

**3.5** despensa e refeitório adequados, com equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento das refeições;

**3.6** sanitários adequados e em número suficiente para crianças atendidas, sanitários para adultos;

**3.7** espaços externos com equipamentos lúdicos adequados à faixa etária;

**3.8** espaço ao ar livre, adequado para o desenvolvimento das atividades;

**3.9** recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades proposta pela Escola.

### **Análise da Matéria**

**4** A análise das peças do Protocolo, com base na legislação vigente, no relatório de verificação "in loco" e da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando que a instituição apresenta condições sobre a qualidade do trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da educação infantil, permitem a esta comissão atender o pedido de Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu.

**5** O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela Escola.

**6** Pela documentação apresentada há recursos humanos habilitados para atender o pedido.

**7** A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica da Escola.

**8** A Escola é acessível a pessoas com deficiência.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) recredencie, por cinco anos, a Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu;
- b) renove a autorização de funcionamento, por cinco anos, da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade, nesta Escola.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2023.

---

Evanir da Silva Canabarro  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Registre-se e publique-se.**